



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , n° 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500  
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail [camara@riobranco.ac.leg.br](mailto:camara@riobranco.ac.leg.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20	AUTOR: <b>Ver. Elzinha Mendonça</b> <b>18/04/2023</b>
DATA: _____/20	ASSUNTO: <b>Projeto de Lei nº 20/2023</b>
DOCUMENTAÇÃO:	<b>"Dispõe sobre a obrigatoriedade do serviço de Vigilância Armada nas Creches e Escolas Municipais do Município de Rio Branco-AC, e dá outras providências".</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1°	<i>Procuradoria Legislativa</i>	4°	
	<i>em: 26/04/2023</i>		
2°	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i> Diretora Legislativa	5°	
3°		6°	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA



**PROJETO DE LEI Nº 02 / 2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do serviço de vigilância armada nas creches e escolas municipais do município de Rio Branco, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,**

**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As creches e escolas municipais do município de Rio Branco deverão contar com serviços de vigilância armada para promover a segurança interna do recinto público.

**Art. 2º** O serviço deverá ser desempenhado com a presença mínima de 2 (dois) vigilantes em cada creche e escola municipal.

**Art. 3º** Os vigilantes que irão prestar o serviço deverão garantir a segurança e a integridade de estudantes, professores e colaboradores que estejam nas dependências das creches e escolas municipais, bem como do patrimônio presente.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, considera-se vigilante a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentados pela legislação.

**Art. 5º** Ficará vedado aos vigilantes o exercício de qualquer outra atividade que não seja a de segurança, enquanto permanecerem de serviço no local.

**Art. 6º** O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salade Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 18 de abril de 2023.

**Elzinha Mendonça**  
Vereadora - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade do serviço de vigilância armada nas creches e escolas municipais do município de Rio Branco, e dá outras providências. A vigilância obrigatória é uma atividade exercida dentro dos estabelecimentos, sejam eles, urbanos ou rurais, no setor público, visando proteger a segurança e a integridade física das pessoas presente e a integridade do patrimônio do local.

Sabe-se que a criminalidade está presente em todos os lugares, colocando em risco a segurança da população. Porém, essa violência chegou em locais que deveriam ser considerados protegidos e livres de quaisquer atos de criminosos, tais como creches e escolas. Por isso, é imprescindível que sejam tomadas medidas preventivas, e que também estejam aptas à repressão de qualquer indício que coloque em risco a integridade física das pessoas.

A título de exemplo, podemos citar a invasão de uma creche em Blumenau, no Vale do Itajaí, em Santa Catarina, onde quatro crianças foram mortas e cinco ficaram feridas<sup>1</sup>. Outro caso que gerou grande repercussão nacional foi o massacre ocorrido em uma escola na cidade de Suzano (SP), onde cinco alunos e duas funcionárias foram mortos<sup>2</sup>.

O crescimento dessa violência coloca em risco a segurança de alunos, professores e demais profissionais de educação. Além de gerar um sentimento de medo e insegurança, não só para quem está nesses locais, mas para toda a população em geral.

Na capital Rio Branco não tem sido diferente, principalmente, depois que um perfil fake nas redes sociais ameaçou realizar um ataque à estudantes<sup>3</sup>, gerando grande repercussão e preocupação entre as pessoas. Dessa forma, medidas preventivas devem ser tomadas o quanto antes, a fim de reprimir qualquer tipo de ameaça, até mesmo, a concretização destas.

A presença da vigilância armada nas creches e escolas municipais de Rio Branco garantirá a segurança de estudantes, professores, colaboradores e demais pessoas presentes nestas instituições. E, não somente isso, assegurará a integridade patrimonial destes locais. Isso passará a confiança, tranquilidade e bem-estar, além de inibir a atuação de criminosos.

O projeto de lei tem a finalidade de garantir a segurança de todos os envolvidos, o que significa o aperfeiçoamento contínuo na busca de meios para a proteção da vida da população, do patrimônio público, prevenindo e combatendo as ações delituosas. À vista do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação desta proposição.

Rio Branco, 18 de abril de 2023.

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/04/05/ataque-creche-blumenau.ghtml>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/tiros-deixam-feridos-em-escola-de-suzano.ghtml>

<sup>3</sup> <https://contilnetnoticias.com.br/2023/04/urgente-perfil-ameaca-fazer-massacre-em-escolas-no-acre-apos-atentado-em-sc/>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA



**Elzinha Mendonça**  
Vereadora - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**



OF/CMRB/DILEGIS/Nº182/2023

Rio Branco-AC, 20 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o **Projeto de Lei** que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade do serviço de Vigilância Armanda nas Creches e Escolas municipais do Município de Rio Branco, e dá outras providências**”.

Referido projeto foi apresentado durante a Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2023.

Atenciosamente,

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
Diretora Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/N°306/2023

Rio Branco-AC, 24 de abril de 2023.

À Senhora  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
Diretora Legislativa - CMRB  
N e s t a

**Assunto:** Projeto de Lei.

Prezada Senhora,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Elzinha Mendonça, com o objetivo de “Dispor sobre a obrigatoriedade do serviço de Vigilância Armada nas Creches e Escolas Municipais do Município de Rio Branco, e dá outras providencias”.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, ao Setor de Comissões.

Atenciosamente,

**Ver. LENE PETECÃO**  
Presidente em Exercício - CMRB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI N° 20/2023**

**AUTOR:** Vereadora Elzinha Mendonça

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do serviço de Vigilância Armada nas Creches e Escolas Municipais do Município de Rio Branco-AC, e dá outras providências.

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 26 de abril de 2023.

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
**Diretora Legislativa**